

Ofício nº 455/2019

A Disposição dos Vereadores
05/06/2019
José Carlos Domiciano
Presidente

São João da Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 172/2019, informo a Vossa Excelência que ao Ministério Público é vedada a consultoria jurídica de entidades públicas (art. 129, IX, da Constituição Federal).

De todo modo, a título de colaboração, resta dizer que a alteração formal do ramo de atividade, visando apenas burlar a legislação, é situação que desafia fiscalização pelo Poder Público e aplicação das penalidades cabíveis, até a cassação da licença.

Quanto ao Ministério Público, para qualquer verificação a indicação do caso concreto é medida imprescindível.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
DD Presidente da Câmara
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP